

NÚMERO DO PROCESSO: 2654/026/05

PROCESSO REFERÊNCIA: 37730/026/07

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL - REVISÃO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL: ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO

RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (24.04.07)
CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (22.01.08)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

DECISÃO SINGULAR: TC 002654/026/05
INTERESSADO: ELOI FOUQUET, PREFEITO DO MUNICIPIO DA ESTANCIA
TURISTICA DE ELDORADO
ASSUNTO: REVISÃO / REEXAME
PROPÕE O INTERESSADO, MEDIANTE O DOCUMENTO INICIAL, PEDIDO DE
REVISÃO DO R. PARECER EMANADO DA E. PRIMEIRA CAMARA DESTA CORTE,
DESAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, REFERENTES AO EXERCICIO
DE 2005, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM APREÇO
A TEOR DO ARTIGO 70, DA LEI COMPLEMENTAR N. 709/93, "DO PARECER
PREVIO, EMITIDO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR OU SOBRE A PRESTAÇÃO
ANUAL DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICIPIOS, SOMENTE
CABERA PEDIDO DE REEXAME, QUE TERA EFEITO SUSPENSIVO"
VERIFICA-SE, POIS, QUE O PEDIDO DE REEXAME CONSTITUI O UNICO
REMEDIO JURIDICO CABIVEL EM FACE DE PARECER EMITIDO POR ESTA CORTE
TRIBUNAL SOBRE AS CONTAS MUNICIPAIS, SENDO INADMISSIVEL, POR
CONSEGUINTE, QUALQUER OUTRO TIPO DE RECURSO OU AÇÃO
ASSIM, UMA VEZ PRESCRITO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
CABIVEL NA ESPECIE, CONSIDERAM-SE ESGOTADOS OS PROCEDIMENTOS
PROCESSUAIS TENDENTES A MODIFICAR O PARECER EXARADO POR ESTA CORTE
ISTO POSTO, ACOLHENDO A PROPOSTA DO D. GTP, INDEFIRO, DADA A SUA
IMPERTINENCIA, O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO
INCISO III, DO ARTIGO 133, DO REGIMENTO INTERNO
PUBLIQUE-SE
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 22.01.2008, PAGINA 10

PARECER: TC 2654/026/05
PREBITURA MUNICIPAL: ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO
EXERCICIO: 2005
PREFEITO: ELOI FOUQUET
ACOMPANHAM: TC 2654/126/05, TC 2654/226/05, TC 2654/326/05, TC
15863/026/05
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
A PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM
SESSÃO 20 DE MARÇO DE 2007, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS CLAUDIO
FERRAZ DE ALVARENGA, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE, E EDGARD CAMARGO RODRIGUES, ACORDA, NA CONFORMIDADE DAS
CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL AS
CONTAS DA PREFEITURA
REGISTRA CONSTAR DOS AUTOS QUE O MUNICIPIO APLICOU NO ENSINO 25,38%
DA RECITA DE IMPOSTOS, 16,44% NO ENSINO FUNDAMENTAL; NA SAUDE,
INVESTIU 21,47%. A DESPESA COM PESSOAL CORRESPONDEU A 30,46% DA
RECITA CORRENTE. O DEFICIT ORÇAMENTARIO FOI DE 5,79% E, EM 2004,
DE 0,17%. O RESULTADO FINANCEIRO CORRESPONDEU A DEFICIT DE
R\$645.438,38 (EM 2004 HOVE SUPERAVIT DE R\$17.992,74). O ESTOQUE DE
RESTOS A PAGAR, DE R\$1.457.504,01, FOI MAIOR QUE O DE 2004, DE
R\$725.094,04. O ESTOQUE DA DIVIDA ATIVA TAMBEM CRESCEU, DE
R\$802.143,88 PARA R\$906.440,41. PREFEITO E VICE-PREFEITO RECEBERAM
SUBSIDIOS NO LIMITE DAS NORMAS DE REGENCIA
DETERMINA QUE OS EXPEDIENTES TC 15863/026/05, TC 2654/126/05, TC
2654/226/05 E TC 2654/326/05 PERMANEÇAM APENSADOS NESTES AUTOS
ESTA DELIBERAÇÃO NÃO ALCANÇA OS ATOS PENDENTES DE APRECIACÃO POR
ESTE TRIBUNAL
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 18 DE ABRIL DE 2007
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 24.04.2007
TRANSITADO EM JULGADO EM 24.05.2007

INDEX: PLANO PLURIANUAL - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - IRREGULARES
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - RECEITAS - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS -
DIVIDA ATIVA - MULTAS DE TRANSITO E SUA APLICAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO DE
INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - APLICAÇÃO NO ENSINO - DESPESAS
COM SAUDE - CONSISTENCIA DOS SISTEMAS CONTABEIS - AUXILIOS
SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS - AUXILIO SUBVENÇÕES E
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDOS - LICITAÇÕES - CONTRATOS - ORDEM CRONOLOGICA
DE PAGAMENTOS - PESSOAL - TESOURARIA - ALMOXARIFADO E BENS
PATRIMONIAIS - ATENDIMENTO A LEI ORGANICA - INSTRUÇÕES E
RECOMENDAÇÕES DESTA TRIBUNAL_- IRREGULARES